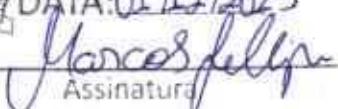




PROJETO DE LEI N° 092 /2025

AUTOR: Vereador Werbet Felipe Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 10.05.
DATA: 01/12/2025

Assinatura

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de qualquer grau, residentes no município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput estende-se a um acompanhante da pessoa com TEA, quando necessário.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);
- II - Laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- III - Passe especial emitido pelo órgão municipal competente.

§ 1º O laudo médico deverá conter CID (Classificação Internacional de Doenças), identificação completa do profissional responsável pelo diagnóstico e estar acompanhado de documento de identificação com foto.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de emissão do passe especial mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 3º - A gratuidade do acompanhante aplica-se quando a pessoa com TEA apresentar necessidade de auxílio para locomoção, comportamento ou comunicação,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68
GABINETE DO VEREADOR WERBET FELIPE RODRIGUES



mediante declaração médica ou por solicitação do próprio usuário ou de seu responsável legal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá:

- I - Capacitar os motoristas e cobradores do transporte coletivo municipal sobre o atendimento adequado às pessoas com TEA;
- II - Criar campanha de conscientização sobre o respeito e a inclusão das pessoas com TEA nos veículos de transporte coletivo;
- III - Garantir assentos preferenciais devidamente sinalizados para pessoas com TEA e seus acompanhantes;
- IV - Estabelecer canais de denúncia para casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º - As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo municipal ficam obrigadas a cumprir o disposto nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato de concessão ou permissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, prazo necessário para a adequação do sistema de transporte e capacitação dos profissionais envolvidos.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de dezembro de 2025.

Werbet Felipe Rodrigues
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares desta Casa o presente Projeto de Lei com finalidade de promover inclusão social, dignidade e igualdade de acesso ao transporte público para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma condição de neurodesenvolvimento reconhecida internacionalmente, com características que incluem dificuldades de interação social, comunicação e comportamento sensorial. Segundo o **Centro para Controle e Prevenção de Doenças (CDC/EUA)**, a estimativa mundial é de aproximadamente **1 caso de TEA a cada 36 crianças**, índice que cresce progressivamente, demonstrando a necessidade de políticas públicas permanentes.

A proposta apresentada encontra amparo na **Lei Federal nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Além disso, está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015**, que garante prioridade e acessibilidade no uso de serviços públicos, incluindo transportes.

Garantir a gratuidade no transporte coletivo significa garantir acesso ao tratamento continuo, terapias essenciais, atendimento médico, educação, inclusão social, além do direito à mobilidade e participação plena na vida comunitária.

Como vereador e autor da indicação que implantou o transporte coletivo em Canaã dos Carajás, reafirmo meu compromisso com políticas que ampliem o alcance social deste serviço, tornando-o realmente útil à população que mais necessita.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta proposição, que representa um avanço civilizatório, humanitário e necessário para nossa cidade.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 01 de dezembro de 2025.

Werbet Felipe Rodrigues
Vereador